



LEI Nº 2.141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre parcelamento de débito do Município com o Instituto de Previdência Municipal - IPREM.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Executivo Municipal (patronal), referente ao período de março de 2016 a novembro de 2016, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros e de 1% (um por cento) de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros simples ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 6 de dezembro de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI, Prefeita



Município de Bilac

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo